



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -

Artigo: 2º

Parágrafo

Inciso X

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Texto original:

Art. 2º, inciso X: difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Modifique-se o art. 2º, inciso X do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 2º, inciso X: difusão dos princípios da equidade, **da laicidade do Estado**, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

JUSTIFICAÇÃO

Para que se possa garantir o respeito à diversidade, já mencionado neste artigo do PL n° 8.035/2010, é fundamental a inclusão do princípio da laicidade do Estado.

Os artigos 3º e 4º da atual CF apontam para a harmonia social, para uma sociedade fraterna e sem preconceitos e para a solução pacífica das controvérsias. Ainda, na Constituição Federal/1988, o seu art. 5º aponta, *in verbis*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença [...]”

Tais afirmações pressupõem um Estado que respeite a diversidade religiosa, seja na escola ou qualquer outro ambiente social, colocando-se como neutro frente a qualquer credo religioso.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2011.

PARLAMENTAR